

## REGULAMENTO – PEDAGOGIA PARA LICENCIADOS 2010

- 1) Constitui-se pré-requisito para o ingresso no curso de Pedagogia para Licenciados UNINOVE a apresentação de Diploma em Licenciatura plena.
- 2) O curso terá carga horária de 3.600 horas. No caso de alunos licenciados plenos, a carga horária será definida após análise curricular, devido ao aproveitamento de estudos, oportunidade em que será verificada a possibilidade do aluno concluir seu curso em 01 ano.
- 3) É de pleno conhecimento do aluno o desenvolvimento de atividades presenciais aos sábados, tais como: aulas de Libras e Braille, avaliações, quinzenais e/ou mensais, de acordo com o calendário que será divulgado no início das aulas.
- 4) A UNINOVE se obriga a ministrar o curso/programa através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor.
- 5) As aulas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios e clínicas em que a UNINOVE indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, assim como atendendo as diferentes disponibilidades dos recursos nas Unidades da UNINOVE, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério da UNINOVE.
- 6) O aluno que se matricular em um dos cursos dotados de compartilhamento disciplinar está ciente de que poderá participar de atividades presenciais em conjunto com alunos de outros cursos, que integrem o mesmo Núcleo Comum, podendo, em conseqüência, ser alocado em salas de aula comuns a outros cursos.
- 7) A UNINOVE não está obrigada a dispensar a freqüência dos alunos que, por convicção religiosa, não queiram freqüentar as aulas às sextas feiras, após às 18h, e aos sábados.
- 8) O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para a Reitoria da UNINOVE, após certificação de que o aluno esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas anteriores e as previstas por ocasião da matrícula, nos termos do art.5º da Lei Federal 9.870 de 23/11/99.
- 9) Será de responsabilidade da UNINOVE o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático - pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.
- 10) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o aluno se submeterá ao Estatuto da Universidade, Regimento Escolar, todas as Resoluções Uninove, em especial: 051/2001, 053/2001, 38/2007, 39/2007, 40/2007, 41/2007, 42/2007, 43/2007, 76/2007, 01/2008, 11/2008, 006/2009, 007/2009 e 012/2009, Proposta Pedagógica, Programa de Educação Continuada, Manual do Aluno, Calendário Escolar, Circular nº 32/2009 e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado, e normas específicas constantes de Resoluções da Diretoria do EAD.
- 11) Como contraprestação dos serviços educacionais que lhe serão prestados, em relação ao curso e disciplinas escolhidos, o aluno pagará à UNINOVE os valores indicados na Circular nº 32/2009. A primeira parcela será paga por ocasião do requerimento da matrícula e as demais serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada um dos meses que compõe o período letivo, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15.
- 12) A primeira parcela será paga por ocasião da matrícula, sendo que na hipótese de cancelamento expresso da matrícula, em até 30 (trinta) dias antes do início das aulas, a UNINOVE devolverá o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da importância paga, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. No período de 30 (trinta) dias que antecedem o início das aulas, ocorrendo o cancelamento da matrícula, a UNINOVE devolverá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da importância paga, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão retidos a título de custo administrativo. Ocorrendo o cancelamento a partir do início das aulas (considerando-se inclusive o 1º primeiro dia de aula, conforme calendário escolar), nenhum valor será devolvido, considerando a impossibilidade no preenchimento da vaga após esta data.
- 13) Fica o aluno ciente de que os débitos oriundos de parcelas já vencidas, de matrícula ou parcelas relativas a dependência(as), adaptação(ões), serão devidas mesmo na hipótese de desistência por parte do aluno.

- 14) O aluno que por qualquer razão estiver com a matrícula “bloqueada” está ciente de que ao cursar até 03 (três) matérias em regime de dependência e/ou adaptação, pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do curso contratado, considerando-se o valor com vencimento do dia 30, não incidindo quaisquer descontos sobre tal valor, seja de pontualidade, ou seja, aqueles decorrentes de convênio ou de qualquer outra natureza.
- 15) A regra prevista acima não se aplicará ao aluno que estiver devidamente matriculado e cursar até 03 (três) disciplinas regulares, que são aquelas que estão dentro da grade curricular correspondente ao período letivo respectivo. Neste caso o aluno pagará um valor por disciplina, que será proporcional à carga horária do curso. Se o aluno regularmente matriculado, e que, portanto, também não estiver com a matrícula “bloqueada”, tiver que cursar disciplinas em regime de dependência(as), adaptação(ões), estas serão cobradas por valores fixos, que serão informados oportunamente no momento das respectivas matrículas.
- 16) Fica o aluno totalmente ciente de que as parcelas mensais devidas no período letivo são as discriminadas na Tabela de Preços constante da Circular nº 32/2009 que corresponderem ao curso e turno escolhidos, sendo certo que tais parcelas, excetuada a vencível por ocasião da matrícula, vencer-se-ão no dia 30 de cada mês, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15, pelos seus respectivos valores integrais. Caso o aluno venha a antecipar o pagamento da(s) parcela(s) mensal(is), terá direito, no mês(es) respectivo(s), a um desconto sobre o valor da(s) parcela(s) antecipada(s). O desconto, que constitui mera liberalidade da UNINOVE, poderá variar progressivamente em função do tempo antecipado pelo aluno a cada mês e será indicado na referida Circular nº 32/2009, podendo ainda ser extinto pela UNINOVE a qualquer tempo.
- 17) Os valores das parcelas mensais indicados na Circular nº 32/2009 correspondem ao curso e turno escolhidos pelo aluno, dentro da carga horária constante do Calendário Escolar, que é do seu pleno conhecimento.
- 18) Os valores correspondentes às demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela UNINOVE e não terão caráter obrigatório.
- 19) Não estão incluídos serviços especiais relativos a disciplinas nas quais o aluno obteve reprovação anterior, bem como a disponibilização de computadores para a realização de atividades escolares on line, de transporte escolar, segunda chamada de avaliações, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria de Registros Acadêmicos, incluindo-se a expedição de certificado de conclusão de curso, histórico escolar e Diploma, dentre outros.
- 20) Tais serviços, quando solicitados, serão prestados e cobrados pela UNINOVE em acréscimo ao valor das parcelas mensais.
- 21) As parcelas mensais serão cobradas por via bancária, mediante boleto bancário. Poderá o aluno, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela mensal em função do valor do desconto que a UNINOVE poderá lhe conceder, de acordo com o Calendário anexo à Circular nº 32/2009.
- 22) Entretanto, no prazo limite mensal, que se dará no dia 30 de cada mês, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15, a parcela passará a ser integralmente devida, sem qualquer desconto.
- 23) Os descontos de pontualidade, que são concedidos pela UNINOVE por mera liberalidade, e que poderão ser cancelados a qualquer momento por ato unilateral da UNINOVE, não se aplicam a parcela relativa à matrícula. Tais descontos incidirão de forma decrescente, dia a dia, incidindo entre o 5º dia, data de vencimento do valor com o maior desconto, até o dia 30 do mês, exceto nos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15, data efetiva do vencimento da parcela com seu valor integral, sendo que a cada dia de antecipação, nos moldes explicitados acima, incidirá um desconto correspondente a um valor fixo, equivalente ao resultado da seguinte equação:  $D = (A - B) \div C$ , sendo "D" o valor do desconto diário; "A" o valor integral da parcela, vencida no dia 30 do mês (exceto nos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15); "B" o valor da parcela com o maior desconto, vencida no 5º dia; e "C" o número de dias existentes, dentro de cada mês, entre o 5º dia e o dia 30, exceto nos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15. O resultado desta equação corresponderá ao valor do desconto diário, que incidirá de forma linear, considerando-se inclusive sábados, domingos e feriados, entre o 5º dia e o dia 30 do mês, exceto nos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15, regressivamente, dia a dia.

$$D = (A - B) \div C$$

D = Valor do desconto diário

A = Valor integral da parcela

B = Valor da parcela com o maior desconto

C = Número de dias existentes entre o 5º dia e o dia 30 do mês (com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15)

- 24) O ALUNO imprimirá, gratuitamente, a cada mês, o boleto para pagamento da respectiva parcela mensal, através dos computadores disponibilizados pela UNINOVE.
- 25) Qualquer parcela mensal não paga pelo aluno até o dia 30, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15, de cada mês sofrerá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração, além de correção monetária tomando-se por base a variação mensal do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do vencimento respectivo até seu efetivo pagamento à UNINOVE.
- 26) A desistência tácita do aluno do curso objeto do presente ou seu não comparecimento aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento pontual de todas as parcelas mensais contratadas, relativas ao período letivo correspondente.
- 27) Somente o protocolo na UNINOVE de uma comunicação expressa de desistência do curso e subsequente assinatura da rescisão contratual dispensarão o aluno do pagamento das parcelas mensais vencidas a partir do mês seguinte ao da citada rescisão contratual. Em consequência, aluno será responsável pelo pagamento à UNINOVE das parcelas mensais vencidas até o mês da rescisão contratual, inclusive.
- 28) O aluno fica ciente de que o reembolso de valores indevidamente pagos à UNINOVE se dará, sempre que possível, na forma de créditos a serem abatidos em mensalidades, dependências, adaptações ou quaisquer outras obrigações financeiras.
- 29) Em caso de inadimplência das parcelas mensais ou de qualquer obrigação de pagamento por 30 (trinta) dias ou mais, terá a UNINOVE o direito de efetuar a respectiva comunicação do fato ao Cadastro de Consumidores legalmente existente, para registro no banco de dados nos termos do Artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo a UNINOVE tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que julgar adequadas para o recebimento de seu crédito, nos termos da Lei 9870/99. Independentemente destas medidas, terá a UNINOVE a faculdade de, ao final do período letivo, desligar o aluno por inadimplência, hipótese em que poderá a UNINOVE negar ao aluno o direito a matrícula em suas unidades.
- 30) A UNINOVE se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer as turmas, as disciplinas ou o curso objeto do presente Contrato, na hipótese de não existência de, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados. A UNINOVE poderá, a seu exclusivo critério, caso exista a disponibilidade de vagas, transferir os alunos que se enquadrem na hipótese prevista no caput para outros Pólos.
- 31) É do aluno a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a Instituição, sem fins educacionais, tais como: celulares, pagers, agendas eletrônicas, e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, a Instituição estará isenta de qualquer responsabilidade.
- 32) A UNINOVE poderá cobrar do aluno, caso este venha a dar causa, o valor correspondente a quaisquer danos ou prejuízos ocorridos em suas instalações e/ou equipamentos, bem como pela não devolução de livros retirados de sua Biblioteca e que, comprovadamente, não tenham sido devolvidos pelo aluno, ou tenham sido extraviados ou danificados. O atraso na devolução de livros retirados da Biblioteca implicará na cobrança de multa.
- 33) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o aluno deverá respeitar o integral cumprimento à Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311 de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Interno da UNINOVE.
- 34) Por fim, fica o ALUNO ciente de que a UNINOVE procederá, a seu exclusivo critério, a destruição de provas e trabalhos acadêmicos, inclusive das provas relativas ao processo seletivo, transcorridos 90 (noventa) dias da data em que os mesmos foram entregues.